

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA EM 30 de MAIO DE 2008

Entre as partes, de um lado representando as categorias econômicas, o **SINDICON** – SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, e de outro lado, os SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM – **SINTRACONST**, SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE SÃO MATEUS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLENAGEM, ESTRADAS PONTES E CONSTRUÇÃO DE MONTAGEM DE LINHARES, RIO BANANAL, JAGUARÉ, COLATINA E SÃO GABRIEL DA PALHA – **SINTRACON-ES**, resolvem estabelecer o presente Aditamento Coletivo de Trabalho, em conformidade com a cláusula nº. 52 da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009, celebrada em 30.05.2008, data-base 1º/05/2008, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação da Leis do Trabalho, a qual rege-se-á pelas seguintes condições:

SECONCI

O Serviço Social da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo é uma entidade com o objetivo de prestar assistência social, promover a saúde ocupacional e fazer treinamentos, cursos e palestras, visando prevenir acidentes de trabalho dos trabalhadores das empresas de construção e montagem, das sub-empresas e demais empregados abrangidos por este instrumento normativo.

Cláusula Primeira – Das Contribuições

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho recolherão, mensalmente, a contribuição correspondente a 1% do valor bruto das folhas de pagamento que servirão de base para o cálculo da GFIP/GRFP/SEFIP (Guia de Recolhimento do FGTS). O SECONCI-ES poderá promover ações de fiscalização para verificar o cumprimento do disposto nesta cláusula ou solicitar as GFIP/GRFP/SEFIP correspondentes.

Cláusula Segunda – Da Contribuição Mínima

O valor mínimo da contribuição mensal prevista no *caput* da cláusula primeira será de 25% do piso salarial do Auxiliar de Obras vigente no mês de competência. Na hipótese de a empresa ou condomínio não contar com nenhum empregado, comprovado através do CAGED/RAIS, elas estarão isentas a mesma isenta do pagamento mensal mínimo.

Cláusula Terceira – Não Utilização

A empresa que optar por não usar os serviços prestados pelo SECONCI-ES deverá expressar formalmente esta opção, enviando carta ao SECONCI-ES; no entanto, essa

empresa pagará anualmente uma Contribuição para das Condições de Saúde e Segurança da categoria, como se segue:

I - Empresas com até 20 empregados = Anuidade referente ao valor de 1 piso salarial do auxiliar de obra.

II - Empresas com 21 até 50 empregados = Anuidade referente ao valor de 2 pisos salariais do auxiliar de obras.

III - Empresas com 51 até 100 empregados = Anuidade referente ao valor de 4 pisos salariais do auxiliar de obras.

IV - Empresas com mais de 100 empregados = Anuidade referente ao valor de 8 pisos salariais do auxiliar de obras.

Parágrafo Único – O recebimento do valor previsto nesta cláusula se fará em guia específica fornecida pelo SECONCI-ES, até o dia 31 de março de cada ano, baseado no CAGED do mês de fevereiro.

Cláusula Quarta – Da Inadimplência

Não cumprindo as cláusulas Primeira, Segunda e/ou Terceira a empresa estará inadimplente com o SECONCI-ES. Estará também inadimplente a empresa que fizer recolhimentos inferiores aos devidos.

A inadimplência com o SECONCI-ES deixará a empresa exposta às seguintes sanções:

- a) Acréscimo de todos os custos financeiros e judiciais necessários ao ressarcimento dos valores devidos;
- b) Juros de mora de 1% ao mês;
- c) Multa de 2% ;
- d) Após 60 dias de atraso, será acrescida ao total devido uma taxa de 10%;

Quando ocorrer atraso de pagamento na contribuição mensal e a empresa efetuar o recolhimento na tesouraria do SECONCI-ES até o 5º dia útil após o vencimento, não serão cobrados os encargos previstos nos itens “a” e “b” desta cláusula.

Cláusula Quinta – Dos Subempreiteiros

A contratante deverá exigir de seus subempreiteiros a comprovação de pagamento das contribuições ao SECONCI-ES. Caso o contratado não apresente a referida quitação à contribuição devida ao SECONCI-ES, será retido o valor correspondente pela contratante e ao SECONCI-ES repassado em guia de recolhimento específica.

Cláusula Sexta – Dos Prazos e Formas de Pagamento das Contribuições

Os recolhimentos das contribuições tratadas nos parágrafos anteriores deverão ser efetuados até o dia 10 do mês imediatamente posterior ao de competência da folha de pagamento e das retenções processadas nos subempreiteiros. Os recolhimentos das contribuições mensais serão efetuados em bancos indicados pelo SECONCI-ES, ou na sua sede, em guias específicas por ele fornecidas às empresas, que deverão preenchê-las de forma adequada.

Cláusula Sétima – Do Atendimento e Carência

O SECONCI-ES estabelecerá as normas e condições gerais para o atendimento aos beneficiários e empresas, ficando determinada uma carência de 30 dias após o pagamento da primeira contribuição para que a empresa utilize o SECONCI-ES.

Cláusula Oitava – Da Obrigatoriedade

As empresas se obrigam ainda a respeitar e cumprir o estabelecido nas rotinas internas do SECONCI-ES, elaboradas pela Administração Superior, no que tange a normas e procedimentos para as empresas contribuintes.

Cláusula Nona – DO PCMSO

As empresas que optarem por firmar convênio com o SECONCI-ES para a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO exigido pela Norma Regulamentadora – NR 7 serão assistidas por profissionais dessa instituição para o cumprimento dos procedimentos exigidos pela referida Norma, na forma do que estabelece o item 7.4.3:5.2 da NR 7.

Cláusula Décima – Do Cadastro

a) Nenhum trabalhador receberá atendimento do SECONCI-ES sem que esteja previamente cadastrado e de posse da Carteira de Usuário, e

b) O SINDICON se compromete a repassar ao SECONCI-ES, mensalmente, as relações de empregados recebidas dos Sindicatos Convenentes, para fins de conferência dos valores de contribuição.

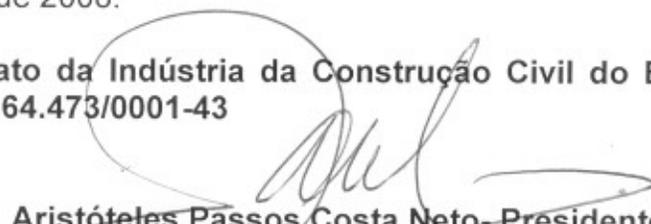
Cláusula Décima Primeira – Da Vigência

O presente Aditamento Coletivo de Trabalho, terá duração de 2 (dois) anos, com vigência de 1º/05/2008 a 30/04/2010.

Por estarem justas e acertadas e para que produza efeitos jurídicos e legais, assinam as partes este Aditamento Coletivo de Trabalho, em quanta vias forem necessárias, para fins de registro e arquivo.

Vitória (ES), 30 de maio de 2008.

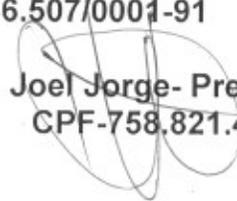
SINDICON – Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Espírito Santo – CNPJ – 28.164.473/0001-43


Aristóteles Passos Costa Neto - Presidente
CPF-606.369.557-53

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estrada, Ponte, Pavimentação e Terraplenagem – SINTRACONST – CNPJ – 28.164.291/0001-72


Paulo César Borba Peres - Presidente
CPF- 664.852.907-53

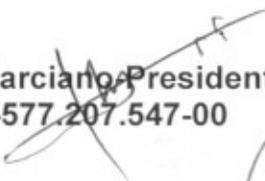
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de São Mateus – CNPJ – 27.466.507/0001-91


Joel Jorge- Presidente
CPF-758.821.407-49

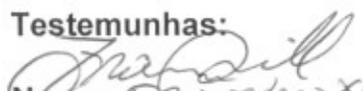
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento e Construção Civil,
Terraplenagem e Pavimentação do Sul do Estado do Espírito Santo – CNPJ –
27.368.273/0001-40


Francisco Azevedo Amorim- Presidente
CPF-283.422.167-72

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplenagem,
Estradas, Pontes e Construção de Montagem de Linhares, Rio Bananal,
Jaguaré, Colatina e São Gabriel da Palha – SINTRACON – CNPJ –
036.022.382/0001-00


Izaque Marciano- Presidente
CPF-577.207.547-00

Testemunhas:


Nome: FRANCISCO XAVIER MILL
CPF: 395.374.987-00


Nome: AZEVEDO
CPF: 01794420782

